

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE** anular os itens 01, 02, 03, 05, 06, 12, 15 e 30 do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 011/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, para os municípios consorciados ao Comaja.

Tal ato se dá em virtude dos atos praticados durante a sessão pública, conforme relatório emitido pela Pregoeira, em virtude de manifestação via e-mail da empresa BL Paper Ltda., licitante interessado, onde reconhece que ocorreu erro material, sem a intenção de favorecimento ou prejuízo de qualquer licitante, tendo sido ocasionado por mera falta de atenção.

Na ocasião, a Pregoeira acabou por desclassificar a empresa BL Paper Ltda. erroneamente, sem que houvesse solicitação ou motivo para tanto, e, também, habilitou a empresa GJB Comércio Ltda. sem que a mesma apresentasse os documentos de habilitação exigidos.

Sendo assim, de acordo com o que prevê a Súmula nº 473 do STF, a Administração pode anular seus próprios atos quando estes estiverem eivados de vícios que os tornam ilegais, vejamos:

Súmula 473 STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ainda, a possibilidade de anulação está prevista no artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Inclusive, o §1º do mesmo artigo prevê que ao pronunciar a nulidade, indicando expressamente os atos viciados, tornam-se sem efeitos todos os subsequentes.

Posto isto, ao decidir pela anulação, de ofício, dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 12, 15 e 30 do Pregão Eletrônico nº 011/2023, conseqüentemente, consideram-se anulados os itens mencionados nas atas de registro de preços correspondentes.

Outrossim, respeitando o disposto no artigo 71, §3º, e artigo 165, inciso I, alínea “d”, concedo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do presente despacho, para apresentação de recursos, por parte dos interessados, contra a presente decisão.

### **DECISÃO**

Face ao exposto, **DECIDO** pela anulação dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 12, 15 e 30 do Pregão Eletrônico nº 011/2023 e concedo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos desta decisão.

Ainda, **DETERMINO** que seja realizado novo processo licitatório com os itens anulados por esta decisão, juntamente com aqueles que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Ibirubá – RS, 14 de junho de 2023.

**ABEL GRAVE**  
Presidente